

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020 de 24 de dezembro de 2020

---

Com o agravamento da situação epidemiológica no país, o Presidente da República renovou a declaração do estado de emergência, com efeitos a 6 de novembro de 2020.

As medidas que têm vindo a ser adotadas, embora fundamentais numa perspetiva de saúde pública, provocam impactos negativos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado externo e do turismo.

Como forma de atenuar tais impactos sobre a faturação das empresas privadas, causados pela pandemia, torna-se necessário reforçar os instrumentos destinados a apoiar aquelas empresas a suportarem os seus custos de funcionamento, contribuindo para a subsistência de empresas viáveis e que se encontram, temporariamente, com dificuldade para fazer face aos seus compromissos de curto prazo.

A Comissão Europeia (CE) lançou a iniciativa CRII (*Coronavirus Response Investment Initiative*) permitiu a possibilidade do FEDER apoiar o financiamento de fundo de manuseio das pequenas e médias empresas, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o “Programa de apoio à liquidez”, designado por Programa APOIAR.PT Açores, especificamente direcionado para as empresas privadas com sede ou estabelecimento estável nos Açores, cujo Regulamento consta em anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

2 – Determinar que os encargos decorrentes do Programa APOIAR.PT Açores são processados pelo Capítulo 50, Programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1 - Competitividade Empresarial.

3 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de dezembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Bolieiro*.

## ANEXO

[nos termos do ponto 1 da Resolução]

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À LIQUIDEZ «PROGRAMA APOIAR.PT AÇORES»

#### 1) Objeto

a) O presente programa tem por objeto a criação do Programa de Apoio à Liquidez, doravante designado por Programa APOIAR.PT Açores, sendo financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no respeito pelas regras definidas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI.

b) O Programa previsto neste regulamento é financiado pelo Programa Operacional dos Açores, PO Açores 2020.

#### 2) Definições

Entende-se por:

a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);

b) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

c) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «Faturação», montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

3) Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «Programa APOIAR.PT Açores» enquadra-se na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do PO Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

4) Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

a) As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional PO Açores 2020 e submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

b) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

c) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas pela Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

d) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

e) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas.

f) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação indicada.

5) Beneficiários

São beneficiárias as micro, pequenas e médias empresas, nos termos da definição constante da alínea d) do ponto 2.

6) Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

6.1 - À data da candidatura os beneficiários devem cumprir com as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020;
- b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no Anexo A, e encontrar-se em atividade;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI, I. P.;
- f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % nos três primeiros trimestres de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.
- g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos três primeiros trimestres de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

6.2 - Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d) e g) do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

6.3 - Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a verificação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade, tendo em vista um protocolo de troca de informação entre estas entidades.

7) Taxa de financiamento e forma de apoio

a) Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

b) A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do n.º 1 do ponto anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas, 40.000 euros para as pequenas empresas e 100.000 euros para as médias empresas.

8) Pagamento

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

a) É processado um pagamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado;

b) O pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50 %, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020 no prazo mínimo de 60 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, após o primeiro pagamento.

9) Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;

b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

10) Acompanhamento e controlo

a) A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos e cumprem a legislação aplicável.

b) O sistema de gestão e controlo do Programa APOIAR.PT Açores é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, sem prejuízo das competências que forem delegadas no Organismo Intermédio e das competências próprias da AD&C, I. P., e da Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria.

c) No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

#### 11) Incumprimento

a) Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 14.º ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

b) A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### 12) Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020.

#### 13) Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR.PT Açores podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

#### 14) Montante global do Programa

35.000.000,00€ (trinta e cinco milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.

## ANEXO A

### Lista de Códigos de Atividade Elegíveis no APOIAR.PT Açores

#### Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos, exceto combustíveis

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

#### Secção I - Alojamento, Restauração e Similares

55: Alojamento

56: Restauração e similares

#### Outras Atividades Turísticas:

493: Outros transportes terrestres de passageiros

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros

50300: Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores

771: Aluguer de veículos automóveis

772: Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico

773: Aluguer de outras máquinas e equipamentos

774: Locação de propriedade intelectual e produtos similares, exceto direitos de autor

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

93210: Atividades dos parques de diversão e temáticos

93211: Atividades de parques de diversão itinerantes

93292: Atividades dos portos de recreio (marinas)

93293: Organização de atividades de animação turística

93294: Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.

93295: Outras atividades de diversão itinerantes

Outras Atividades Culturais:

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música

60: Atividades de rádio e de televisão

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião

741: Atividades de design

742: Atividades fotográficas

Atividades de Serviços mais afetadas pelas medidas de combate à pandemia:

69: Atividades jurídicas e de contabilidade

855: Outras atividades educativas

856: Atividades de serviços de apoio à educação

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia

93130: Atividades de ginásio (fitness)

93192: Outras atividades desportivas, n.e.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico

96: Outras atividades de serviços pessoais